



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 20

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA**

EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013

ÍNDICE

A. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	3
B. ORDEM DO DIA	3
1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.....	3
2. PAGAMENTOS AUTORIZADOS ENTRE REUNIÕES	4
3. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2013	4
4. ASSUNTOS PROPOSTOS PELO PRESIDENTE E VERAÇÃO:.....	4
4.1 Participação variável no IRS para o ano de 2015	11
4.2 Lançamento de Derrama para 2014	12
4.3 Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a cobrar no ano de 2014/ Delimitação dos Núcleos Antigos das Freguesias do Concelho, objeto de operações de reabilitação urbana e combate á desertificação/ Fixação de taxas do IMI e situações de respetiva majoração, redução e isenção para os núcleos antigos das freguesias/ Fixação de isenção do IMT para a primeira transmissão de prédios recuperados nos núcleos antigos das freguesias	14
4.4 Indicação de representantes do Município nos Órgãos Sociais da Agência de Energia – S. Energia.....	19
4.5 Designação do Júri dos recrutamentos de cargos dirigentes	19
4.6 Contrato de Doação de 1 peça de Maria de Jesus dos Santos Correia Morgado	22
4.7 Contrato de Doação de 1 peça de Vitor Manuel Borges da Silva	23
5. Atribuição de apoios financeiros	23
6. Informações	23
ENCERRAMENTO.....	25

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, nesta vila de Alcochete e salão nobre dos Paços do Concelho, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do Dr. Luís Miguel Carraça Franco, na qualidade de presidente da Câmara, encontrando-se presentes os senhores vereadores, José Luís dos Santos Alfélua, Susana Isabel Freitas Custódio, Jorge Manuel Pereira Giro, Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres, Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmiento e Vasco André Marques Pinto.

O senhor presidente declarou aberta a reunião.

A. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberto o período de Antes da Ordem do Dia, a senhora vereadora Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmiento sugeriu, e deu exemplos, no sentido de se encontrar outra solução para apresentação dos pedidos de fracionamento relativos ao consumo de água, no sentido de evitar a violação da privacidade dos munícipes, tendo o senhor presidente concordado, assim como o senhor vereador Jorge Manuel Pereira Giro, em encontrar uma solução para evitar a exposição do nome e o motivo do munícipe, aquando da publicitação das atas.

B. ORDEM DO DIA

1. Resumo diário da tesouraria

O senhor presidente informou que o valor do saldo, em disponibilidades de operações orçamentais é de €818,448,05 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e cinco cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

2. Pagamentos autorizados entre reuniões

O senhor presidente informou que entre os dias 06/11/2013 e 19/11/2013, autorizou o pagamento da despesa, no montante total de € 267.260,38 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta euros e trinta e oito cêntimos) conforme as ordens de pagamento emitidas do número 3137 ao número 3250.

A Câmara tomou conhecimento.

3. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 6 de novembro de 2013

Submetida à discussão, a senhora vereadora Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmiento propôs, e foi aceite, uma correção na página 4, sendo que, onde se lê “moralidade” deve ler-se “imoralidade”.

Submetida à votação a ata foi aprovada por unanimidade com a alteração proposta.

4. ASSUNTOS PROPOSTOS PELO PRESIDENTE E VERAÇÃO:

Antes de iniciar a apresentação e discussão dos 3 pontos a seguir agendados, o senhor presidente proferiu uma nota introdutória abrangendo os já citados pontos. Dirigindo-se aos senhores vereadores e senhoras vereadoras, afirmou estarmos perante a primeira grande decisão política da Câmara Municipal de Alcochete (no que diz respeito ao presente mandato) e a primeira premissa que está subjacente a estas propostas de definição, quer de participação variável no IRS, quer da definição da Derrama, quer da definição do IMI, é uma preocupação da Câmara no sentido de não aumentar os impostos municipais. Não aumentá-los de forma a que, do ponto de vista local e da intervenção do município, não façamos crescer austeridade à austeridade.

Também não nos podemos esquecer que estamos num período de muita complexidade, até do ponto de vista legislativo. Estamos num momento de

transição, de uma Lei de Finanças Locais, que está em vigor, mas que deixará de vigorar no dia 31 de dezembro e no dia 1.º de janeiro teremos uma nova Lei das Finanças Locais.

Estamos, também, perante um contexto (e quem tem mais experiência, ou um histórico mais longo na vida política, sabe que esta minha afirmação corresponde à realidade. Nenhuma Lei das Finanças Locais foi efetivamente cumprida por nenhum Governo, através das propostas de Lei do Orçamento do Estado e, depois, pela Assembleia da República, no exercício das suas competências, inclusivamente esta, que é uma Lei das Finanças Locais de 2007, foi constante e grandemente violada com redução das descentralizações financeiras decorrentes do Orçamento do Estado, não só para a Câmara Municipal de Alcochete, mas para a generalidade dos municípios portugueses. Por outro lado, o Governo, num processo também lamentável, sempre tentou (e conseguiu) transferir para os municípios mais competências, sem que estas estivessem devidamente acompanhadas dos recursos financeiros. Ao nível da educação, muitos municípios acordaram e agora estão a renegociar os contratos que elaboraram com o Ministério da Educação.

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014, para além da sua gravidade no que respeita aos indicadores e aos resultados macroeconómicos nacionais, também se reveste de enorme gravidade para os cidadãos e para os municípios portugueses que não ficam imunes às normas que constam desta proposta de Lei.

A título de exemplo, informou que a ANMP tinha acordado com o Governo que para 2014 o Fundo Social Municipal iria aumentar cerca de 0,4% para possuir uma média de 2%, para que os municípios, no plano social, se pudessem substituir, ainda mais, ao Ministério da Solidariedade Social em matérias sociais, o que não se verifica. Outro exemplo é que existe um aumento muito gravoso ao nível dos encargos com o pessoal, aliás, nos últimos anos tem-se assistido a um aumento brutal, em termos de encargos com pessoal, passando estes de 10 para 12, depois para 15 e agora já são de 20% e a proposta do Orçamento do Estado fixa em cerca de 23,75% estes encargos. Tudo isto, apesar de os municípios estarem a cumprir a redução de pessoal e a sua despesa a este nível.

Neste contexto de enorme complexidade, a Câmara Municipal mantendo os seus limites que já vigoram desde 2009, dado que em 2008, sob proposta da Câmara, pela primeira vez, a Assembleia Municipal de Alcochete diminuiu o limite do IMI que, na altura estava fixado em 0,5% e 0,8% para 0,4% e 0,7%, vigorando estes até agora.

Assim, mantendo limites de 1,5% para a Derrama; 5% para a participação variável no IRS e em relação ao IMI: 0,8% para os prédios rústicos e 0,7% para os prédios urbanos ainda não avaliados, de acordo com o Código do Imposto Municipal, em virtude de alguns estarem em contencioso tributário. Para os imóveis já avaliados de acordo com o CIMI manter o limite de 0,4%.

Ao nível do IMI e da fixação deste, a Câmara introduz este ano, pela primeira vez, um mecanismo que tem 3 pressupostos fundamentais: - promover e incentivar a reabilitação urbana, com uma previsão de majoração; aumento do imposto para os imóveis que se vierem a inserir nas áreas de reabilitação urbana de Alcochete, Samouco e S. Francisco, portanto, um aumento do IMI para os imóveis degradados e considerados em mau estado e também, um aumento ainda mais gravoso para os imóveis devolutos.

É fundamental para a Câmara, introduzir políticas de regularização, de moralização também, no que respeita a estas questões que são fundamentais e que têm que ver com a necessidade de os proprietários, (que nalguns casos têm rendimentos provenientes de imóveis de que são proprietários) terem também a necessidade de cumprir com o dever de conservação que está legalmente previsto.

Portanto, uma penalização para os imóveis devolutos e para os imóveis degradados, mas também, em simultâneo, uma redução do IMI para quem proceda á reabilitação desses imóveis e para quem os afetar, já reabilitados, para arrendamento urbano.

Desta forma, a Câmara cumpre com três pressupostos fundamentais, introduzindo cláusulas de eficiência, de eficácia e de maior justiça fiscal, que têm a ver com a reabilitação urbana, a vivência dos Centros Históricos de Alcochete, Samouco e S.

Francisco e o combate à desertificação desses mesmos Centros e também, um estímulo ao arrendamento destes Centros, podendo o arrendamento beneficiar casais jovens, ou menos jovens.

Relativamente à Derrama, a proposta mantém-se semelhante, igual, à dos anos anteriores. Não há muitos anos, a base de incidência deste imposto diminuiu e com esta diminuição a redução da base de incidência do imposto, os municípios também ficaram de alguma forma prejudicados porque passaram a obter menos receitas e, portanto, a proposta vai no sentido de definir um limite de 1,5% para o lucro tributável das empresas.

Quando estão a ser exigidos ou pedidos, sacrifícios aos cidadãos e às cidadãs consideradas individualmente, não pareceria sequer cordial não exigirmos também às empresas que estão no concelho poderem contribuir com 1,5% do seu lucro tributável para as receitas próprias da Câmara.

Em relação à participação variável no IRS, que é um imposto sobre os rendimentos dos agregados familiares, recordou que foi uma proposta inovadora do atual presidente da Câmara de Lisboa (Ministro da Administração Local na altura) o qual não viu visado pelo Tribunal de Contas um pedido de empréstimo sendo já Presidente da Câmara, sendo que os 5% visavam atenuar, ou compensar, num momento, uma menos descentralização financeira para os municípios.

Ao nível da AML, em determinado momento, houve convergência, consenso total, que o desagramento da carga fiscal, que todos desejaríamos, fosse assumido pelo Governo e pela Assembleia da República e que este fosse universal a todos os contribuintes portugueses. Esta norma, que permite uma definição do limite da participação variável dos municípios ao nível do IRS (porque o FEF, o conhecido Fundo de Equilíbrio Financeiro tem que ver com a participação dos Impostos do estado, depende da média aritmética do IRS, do IRC e do IVA, ao nível da área geográfica. Quando se permite que os municípios definam, ou por opções, ou por necessidades financeiras, ou ainda, nalguns casos, por demagogia política, diferentes limites ao nível da participação nos impostos desta natureza, contribui para uma não igualdade entre os contribuintes portugueses e, portanto, sempre foi

entendimento e em determinado contexto, foi unânime ao nível da AML, que não deveriam ser os municípios a prescindir das receitas próprias porque, em bom rigor, as descentralizações ascendem a um determinado quantitativo e os municípios prescindindo de parte, ou do todo, dos 5%, estariam a prescindir de receitas próprias. Se tiver de haver um desagravamento da carga fiscal, todos somos sujeitos à carga fiscal que nos é imposta, mas que este desagravamento seja universal e não sujeito a discriminações em função da maior capacidade do município A ou de menor capacidade do município B.

O IRS é progressivo e dando como exemplo, se fosse aplicada uma redução de 5%, ou seja, prescindindo as Câmaras de 5% não haveria progressividade e assim, estaríamos a privilegiar munícipes com rendimentos mais elevados em detrimento de munícipes com rendimentos menos elevados, sendo que em relação aos mais elevados a redução seria absolutamente exígua, quase ridícula, atendendo à percentagem que está em causa.

Por outro lado, atendendo ao contexto em que os municípios estão colocados e no documento de linhas gerais que a ANMP preparou para o próximo Congresso, é explícito a este nível, no contexto em que as receitas se reduzem cada vez mais, dando como exemplo o IUC, e também se se juntar a redução de 3% ao nível das descentralizações financeiras do Orçamento do Estado para os municípios no próximo ano, bem como o aumento com encargos com pessoal, será complexo do ponto de vista económico e financeiro para a generalidade dos municípios.

É expectável que haja aumento da receita do IMI, apesar de só haver esse conhecimento em dezembro do corrente ano.

Neste contexto, a Câmara decidiu manter os impostos municipais que há já vários anos se têm mantido em vigor no município.

Referiu, também, que a proposta de Lei do Orçamento de Estado que entrará em vigor no primeiro dia de janeiro, contempla uma nova redução porque vai afetar as juntas de freguesia em 1% do IMI, resultante dos prédios urbanos que existam na sua circunscrição territorial. Contudo, há que definir primeiro, os limites deste

imposto, definir depois as áreas de reabilitação urbana de Alcochete, Samouco e S. Francisco e posteriormente definir um modelo de incentivo à reabilitação, reduzindo-se o valor do imposto, mas também, de penalização para os proprietários que não aderirem a este incentivo da Câmara Municipal, sendo que estes, nalguns casos, são muito significativos, podendo chegar a 50%.

De seguida, a senhora vereadora Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmiento, usou da palavra, para sugerir que, ao nível do IMI, se controle a execução da medida, devendo ser presente em reunião de Câmara a meio do próximo ano ou início do 2.º semestre um relatório que informe quais os benefícios da respetiva medida.

Quanto à Derrama, afirmou que quanto aos considerandos expostos pelo senhor presidente não tem nenhuma objeção, muito embora na exposição de motivos da proposta, no ponto 4, que faz a transposição da Lei no que respeita ao volume de negócios, quando estes não ultrapassem os €150.000,00 pode ser isento de Derrama. Contudo, no que é proposto pela Câmara não está aqui nenhuma possibilidade dessa intenção, muito embora em termos genéricos haja motivos de sobra para aplicar a proposta, conhecendo perfeitamente quais são as leis que pendem sobre as autarquias e no que concerne às despesas com o pessoal e outras, mas de facto, aquilo que se pretendia no contexto de redução de pessoal, acabou por não surtir, devido aos aumentos com as despesas inerentes e os encargos nomeadamente com a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE.

Quanto aos 5% do IRS afirmou nada ter a dizer. Referindo (ainda) que apesar de ser um direito dos municípios em arrecadarem uma parcela do imposto, têm sempre que o solicitar junto da Autoridade Tributária.

O senhor vereador Vasco André Marques Pinto considerou, após uma breve explicação do senhor presidente da Câmara, sobre a progressividade do IRS), se uma mínima redução não seria um simples sinal de a Câmara demonstrar aos munícipes que faz um pequeno esforço, aliviando, um bocadinho, a taxa a devolver à Câmara Municipal.

No ponto 4.2 (Lançamento de Derrama), observou que, em relação à taxa reduzida para um volume de negócios inferiores a €150.000,00, que há outros municípios que consideram uma taxa de Derrama reduzida de 1,25% se não seria também um sinal, atribuímos esta taxa reduzida de Despesa, para eventualmente, impulsionar a implementação de novos negócios e de pequenas e médias empresas no concelho.

Apesar de se tratarem de pequenos sinais, eventualmente não trariam grandes efeitos em termos económicos, mas seria de alguma forma um sinal, uma mostra do executivo em que estamos com a população, atentos às necessidades das famílias e eventualmente poderia ser também uma forma de combater o desemprego no nosso concelho.

Relativamente ao IMI, e no que respeita ao ponto 5, é referida a majoração de 30% aplicável aos prédios urbanos degradados que estejam, há mais de um ano, devolutos ou em ruínas, mas se estes prédios pertencerem a pessoas com escassos meios económicos para procederem às obras de beneficiação, perguntou como será feita a avaliação dessas mesmas pessoas, ou se estão pensados mecanismos que permitam a isenção de aplicação da taxa.

O senhor presidente da Câmara esclareceu (corroborado pelo seu Chefe de Gabinete) que, com base na legislação aplicável no domínio da reabilitação, dos incentivos e das penalizações, foi criado um modelo que contém, permite, deliberações genéricas e abstratas e portanto, abstrai-se destas situações eventuais de alguma carência financeira, não obstante a concomitância da sua qualidade de proprietário.

No processo administrativo que resultará deste modelo, a situação de carência social poderá ser atendida ou não, em função da prova de carência financeira ou social respetiva que vier a ser carregada para o referido processo.

Quanto às outras questões, apresentadas pelo senhor vereador Vasco Pinto, afirmou que a Câmara tem um problema de receita.

Para ilustrar esta afirmação, deu como exemplo o que foi aplicado no ano anterior pela Câmara de Montijo que reduziu a participação variável no IRS e a Derrama para as empresas que se situam na sua área territorial, mas concomitantemente, aumentou o IMI de 0,4% para 0,5%. A questão é que os municípios se confrontam com problemas de receita e não se deve desconsiderar que o município de Alcochete está muito dependente das suas receitas próprias (IMI, Derrama, as taxas sobre loteamentos e obras particulares as quais estão em 10% do registado no ano de 2007 e 2008 e as transferências do Orçamento do Estado (ao nível do país, Alcochete, era o 6.º município que menos verbas recebia).

Referiu, ainda, que os municípios têm o dever jurídico de reduzir pessoal e com isso vai ficando depauperada a prestação do serviço público (que o atestem os senhores vereadores José Luís Alfélua e Jorge Giro, responsáveis pelas áreas operacionais). Os serviços estão depauperados, porque há um maior desgaste nas pessoas que trabalham nestas áreas e, assim, se aposentam a um ritmo superior às que trabalham noutras áreas. Por via das aposentações, a Câmara reduziu 3% há dois anos, em 2012 foi 5% e em 2013 reduzirá 50% do pessoal a título precário e no próximo ano vamos ter de reduzir mais 2%.

Dada a situação, vamos ter que encontrar soluções para se aumentar a receita, num futuro muito próximo.

4.1 Participação variável no IRS para o ano de 2015

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«1 – Nos termos do n.º 1 dos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais – LFL), uma parcela variável de 5% do IRS integra o conjunto de recursos financeiros a que os municípios têm constitucionalmente direito em sede da sua participação nos impostos do Estado, para efeitos de cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro vertical.

2 – Refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o artigo 20.º da LFL que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

3 – Esta participação depende de deliberação do município quanto à percentagem pretendida de IRS a qual deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º da LFL.

Assim, proponho:

- a) A participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano de 2014, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
- b) Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.”

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

4.2 Lançamento de Derrama para 2014

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«1 – Estabelece o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma

derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 – Refere o n.º 2 do mesmo artigo que, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a €50.000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 – Menciona o n.º 3 do artigo 14.º da citada Lei que, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excecional, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição de derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais.

4 – De acordo com o n.º 4 do artigo 14.º da atual Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior que não ultrapasse €150.000.

5 – Por último refere o n.º 9 do artigo já citado, que a deliberação a que se refere o n.º 1 deve de ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que estabelece o n.º 9 que, caso a comunicação a que se refere o número anterior seja recebida

para além do prazo nele estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança de derrama.

Assim, proponho:

- a) O lançamento de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
- b) Que a proposta seja submetida à Assembleia Municipal, para deliberação do lançamento da Derrama de 1,5%, conforme a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

4.3 Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a cobrar no ano de 2014/ Delimitação dos Núcleos Antigos das Freguesias do Concelho, objeto de operações de reabilitação urbana e combate á desertificação/ Fixação de taxas do IMI e situações de respetiva majoração, redução e isenção para os núcleos antigos das freguesias/ Fixação de isenção do IMT para a primeira transmissão de prédios recuperados nos núcleos antigos das freguesias

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«Considerando:

1. Que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), dispondo no artigo 1.º que o imposto municipal sobre imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam;
2. Que dispõe o n.º 1 do artigo 112.º do referido diploma que as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:
 - a) Prédios rústicos: 0,8%;
 - b) Prédios urbanos: 0,5% a 0,8% (alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, sendo o intervalo anteriormente de 0,4% e 0,7%);
 - c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% e 0,5% (alterado pela Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, sendo o intervalo anteriormente de 0,2% e 0,4%).
3. Que estabelece o n.º 5 do artigo 112.º do CIMI que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo;
4. Que refere o n.º 3 do artigo 112.º do CIMI que as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os edifícios ou as frações que assim forem considerados nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;
5. Que, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas das freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana e de combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto;

6. Que, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face da avaliação do seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
7. Que, para efeitos do exercício dos poderes previstos no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e nos artigos 55.º e 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, a avaliação do estado de conservação de um prédio urbano ou fração autónoma é efetuada através da determinação do seu nível de conservação, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de agosto, e nos artigos 2.º a 6.º da Portaria n.º 1192 -B/2006, de 3 de novembro;
8. Que nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, a determinação do nível de conservação prevista no número anterior compete à câmara municipal;
9. Que à determinação do nível de conservação se aplica, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de agosto, exercendo a câmara municipal as competências cometidas naquelas disposições legais às comissões arbitrais municipais;
10. Que o imposto é liquidado anualmente, em relação a cada Município pelos Serviços Centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira, com base nos valores patrimoniais tributários dos prédios, e em relação aos sujeitos passivos que constem das matrizes em 31 de dezembro do ano a que o mesmo respeita, de acordo com o n.º 1 do artigo 113.º do mesmo diploma.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Alcochete delibere:

1. Que, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112.º, do CIMI, sejam fixadas as seguintes taxas do imposto municipal sobre imóveis:
 - a) 0,8%, para os prédios rústicos;
 - b) 0,7%, para os prédios urbanos não avaliados nos termos do CIMI;
 - c) 0,4%, para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

2. Que, nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, as zonas urbanas dos núcleos antigos das freguesias de Alcochete, Samouco e S. Francisco, delimitadas nas plantas em anexo, sejam definidas como áreas objeto de operações de reabilitação urbana e de combate à desertificação;

3. Que, em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, seja fixada a redução de 30% na taxa que vigorar para o ano 2014, a aplicar para prédios localizados nas zonas definidas nos termos do ponto anterior, que sejam objeto de reabilitação, designadamente de obras destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva aos edifícios existentes e às frações eventualmente integradas nos mesmos, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados;

4. Que, em conformidade com o n.º 7 do mesmo artigo, aos prédios urbanos habitacionais arrendados, localizados nas zonas definidas nos termos do ponto 2, e que sejam objeto de obras de reabilitação nos termos do ponto anterior, se fixe uma redução de 20% da taxa de IMI definida para o ano de 2014, que pode ser cumulativa com a definida no ponto anterior;

5. Que, visando o combate à desertificação, nas zonas definidas nos termos do ponto 2, seja aplicada a majoração de 30% à taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, prevista no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, e que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, seja elevada ao triplo a taxa aplicável aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e aos prédios em ruínas;

6. Que, para efeitos da aplicação das majorações previstas no ponto anterior, bem como de densificação dos conceitos e definições legais dos mesmos, se procederá ao reconhecimento dos prédios que mantenham pendentes notificações municipais de intimação para a realização de obras de reabilitação e demolição, cujo prazo não tenha sido cumprido, enquadrando-as no tipo de prédios degradados ou em ruínas, respetivamente, assim como os prédios que tenham sido objeto de vistoria por parte dos serviços municipais e cuja determinação do estado de conservação tenha fixado MAU ou PÉSSIMO;
7. Que, no que concerne aos prédios urbanos devolutos localizados nas zonas definidas nos termos do ponto 2, de acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, se consideram os prédios urbanos ou as frações autónomas que durante um ano se encontre desocupado, desde que verificados os indícios de desocupação, bem como as exceções previstas no artigo 2.º e artigo 3.º do mesmo diploma, respetivamente;
8. Que, atendendo aos Incentivos à Reabilitação Urbana, estipulados no n.º 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, a isenção do imposto municipal sobre transmissões (IMT) para as aquisições de prédios urbanos ou de frações autónomas destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado nas zonas urbanas dos núcleos antigos das freguesias de Alcochete, Samouco e S. Francisco, delimitadas nas plantas em anexo, a vigorar no ano de 2014;
9. Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação e, posteriormente, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade, bem como anexar os referidos documentos como **Doc. 1**.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

4.4 Indicação de representantes do Município nos Órgãos Sociais da Agência de Energia – S. Energia

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«No âmbito da constituição dos órgãos sociais da Agência de Energia – S.Energia, e de acordo com proposta de representação da Câmara Municipal nos eleitos com funções a tempo inteiro nas diversas entidades a que se refere a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovada em reunião de Câmara de 06 de novembro de 2013, propõe-se o seguinte:

Conselho de Administração:

Senhor vereador – Jorge Manuel Pereira Giro

Assembleia Geral:

Senhor vice-Presidente – José Luís dos Santos Alféua.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

4.5 Designação do Júri dos recrutamentos de cargos dirigentes

Pela senhora vereadora Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres, foi apresentada a seguinte proposta:

«Considerando:

1. Que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local Autárquica do Estatuto do Pessoal Dirigente (constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro), determinou que os municípios

adequassem as suas estruturas orgânicas às regras definidas por aquele Diploma Legal, sendo que na prossecução dessa determinação, em 27/12/2012, o órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo de 17/12/2012, aprovou o novo organograma e regulamento da Câmara Municipal de Alcochete, publicado na 2.^a série do *Diário da República* n.º 8 de 11/01/2013, cuja entrada em vigor foi entretanto alterada por publicação na 2.^a série do *Diário da República* n.º 134 de 15/07/2013.

2. Que, neste pressuposto, e considerando que os provimentos de algumas das divisões que compõem a nova estrutura orgânica da CMA, se afiguram indispensáveis para garantir o adequado cumprimento e execução das competências do Município, submeteu-se a deliberação do órgão executivo de 06/11/2013 a abertura dos respetivos procedimentos concursais, com vista ao recrutamento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau:
 - Chefe da Divisão de Intervenção Social (DIS);
 - Chefe da Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística (DAOML);
 - Chefe da Divisão de Administração e de Gestão de Recursos (DAGR).

3. Que, face ao exposto e no cumprimento do previsto no artigo 13.º, n.º 1, da já citada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, «o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e composto por um presidente e dois vogais».
 - a. Que, atendendo a que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo e diploma, o presidente e os vogais serão designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo que no caso dos vogais a atividade deve ter sido exercida na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, propõe-se que o júri de recrutamento dos procedimentos supra referidos, tenham a seguinte composição:

Recrutamento para Chefe da Divisão de Intervenção Social (DIS)

Presidente:	» Susana Isabel Freitas Custódio, vereadora
Vogais:	» Maria Dulce Lóia Boieiro Constantino, chefe da Divisão Jurídica de Recursos Humanos e Tecnologias » Cláudia Alexandra Arroteia Santos, chefe da Divisão de Administração e de Gestão de Recursos
Vogais Suplentes:	» Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres, vereadora » Sandra Maria Correia Cortegaça, chefe da Divisão de Obras Municipais e Logística

Recrutamento para Chefe da Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística (DAOML)

Presidente:	» Jorge Manuel Pereira Giro, vereador
Vogais:	» António Manuel Leitão Serafim Viegas, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território » Maria Dulce Lóia Boieiro Constantino, Chefe da Divisão Jurídica de Recursos Humanos e Tecnologias
Vogais Suplentes:	» José Luis dos Santos Alfélua, vereador » Sérgio Manuel Tregeira Correia, chefe da Divisão de Intervenção Social

Recrutamento para Chefe da Divisão de Administração e de Gestão de Recursos (DAGR)

Presidente:	» Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres, vereadora
Vogais:	» José Luis dos Santos Alfélua, vereador » Fernanda Paula Barreira Costa, técnica superior
Vogais Suplentes:	» Jorge Manuel Pereira Giro, vereador » Francisco Vieira Pinheiro, chefe da Divisão de Desporto Juventude e Movimento Associativo

b. Muito embora a lei não o preveja claramente, por sustentação de parecer jurídico, foi entendimento, designar elementos suplentes, que possam eventualmente substituir os efetivos em caso de impedimento destes.

4. Mais se propõe, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação para a subsequente submissão da presente decisão à apreciação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos no referido n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

4.6 Contrato de Doação de 1 peça de Maria de Jesus dos Santos Correia Morgado

Pela senhora vereadora Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres foi proposto o seguinte assunto:

«A senhora D. Maria de Jesus dos Santos Correia Morgado pretende doar à Câmara Municipal de Alcochete uma peça para integrar o acervo do Museu Municipal.

Assim, somos a propor que o Órgão Colegial Executivo do Município delibere sobre a aceitação da doação e aprove o respetivo contrato (em anexo).»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade, bem como anexar o referido contrato como **Doc. 2**.

4.7 Contrato de Doação de 1 peça de Vitor Manuel Borges da Silva

Pela senhora vereadora Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres foi proposto o seguinte assunto:

O senhor Vitor Manuel Borges da Silva pretende doar à Câmara Municipal de Alcochete uma peça para integrar o acervo do Museu Municipal.

Assim, somos a propor que o Órgão Colegial Executivo do Município delibere sobre a aceitação da doação e aprove o respetivo contrato (em anexo).

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade, bem como anexar o referido contrato como **Doc. 3**.

5. Atribuição de apoios financeiros

Não foram apresentadas propostas.

6. Informações

Pelo senhor vereador Jorge Manuel Pereira Giro foi prestada a seguinte informação:

- V Feira Produtos da Terra

«No passado dia 16 de Novembro realizou-se, no Mercado Municipal de Alcochete, a “V Feira Produtos da Terra”, que contou com a participação de 13 participantes, entre os quais se encontravam alguns vendedores habituais naquele espaço.

Assim, foi possível preencher a quase totalidade das 28 bancas existentes no Mercado, com produtos como peixe fresco, hortofrutícolas, mel, frutos secos, licores caseiros, doçaria tradicional, plantas e flores, bijuteria e peças de artesanato.

Na qualidade de Associação convidada, a Feira contou também com a presença da Associação *Os Canitos*, com a qual a Câmara Municipal possui um protocolo de colaboração nas atividades quotidianas do Centro Municipal de Recolha de Canídeos.

Neste dia, a Associação deu a conhecer aos visitantes da Feira algumas das atividades que desenvolve, com destaques para a sensibilização para o não abandono de animais de companhia e para a opção pela adoção, em caso de pretensão de detenção de animais de companhia.

O balanço da Feira foi positivo, dado o interesse manifestado por potenciais vendedores em inscrever-se na mesma, e pelo aumento da afluência de munícipes ao Mercado nesse dia.

Servindo, também, para divulgar e promover o nosso Mercado Municipal, assim como, os pequenos produtores do concelho.

Não podemos deixar de registar, no entanto, algumas lamentações de alguns dos participantes pelas fracas vendas efetuadas, às quais não será alheio o atual contexto socioeconómico do país.»

A Câmara tomou conhecimento.

Mais foi deliberado aprovar a presente ata em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 19:05 horas, o senhor presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que eu, Idália Maria Coelho Fonseca Bernardo, coordenadora técnica, subscrevo e assino.